



Estado do Rio Grande do Norte MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2015 – PROC. LICITATÓRIO MTB/RN N° 105/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1512210001

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN E A EMPRESA MÁRCIO MIZAEL DA SILVA 07559306497.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN inscrito no CNPJ n° 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, n° 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador de RG n° 842.479 (SSP/RN) e CPF n° 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, n° 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000.

CONTRATADA: MÁRCIO MIZAEL DA SILVA 07559306497, inscrita no CNPJ n° 17.538.446/0001-77, com sede na Rua Manoel Martiniano de Medeiros, n° 284, Bairro Santo Antônio, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, neste ato representada por Márcio Mizael da Silva, brasileiro, solteiro, músico e empresário, inscrito no CPF n° 075.593.064-97, portador de RG n° 002.477.540 (SSP/RN), residente na Manoel Martiniano de Medeiros, n° 284, Bairro Santo Antônio, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1- Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de regência para a Banda Filarmônica Elino Julião, compreendendo:
- 3.1.1 ensaios semanais com os músicos integrantes da banda;
- 3.1.2 abordagem de temas, como: postura musical, desenvolvimento de escalas: pentatônicas, simétricas, menor harmônica, menor melódica, penta blues, natural entre outras.
- 3.1.3 treinamento para embocadura, teoria iniciante e avançada, leitura de partitura;
- 3.1.4 apresentação da banda dentro e fora do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.









CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - Os serviços serão executados semanalmente, com carga horária de vinte (20) horas semanais, nas sextas e sábados, nos três turnos, e com apresentações com a Banda dentro e fora do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, em dias diversos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Pela execução dos **serviços**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ 21. 850,00 (vinte e um mil oitocentos e cinquenta reais), a ser paga em doze (12) parcelas sendo a 1ª parcela de **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais) para os quinze (15) dias do mês de janeiro de 2016, e as 11 seguintes de R\$ 1.900,00(hum mil e novecentos reais),
- **5.2** O faturamento dos serviços executados será para o MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN inscrito no CNPJ n° 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, n° 48, Centro.
- 5.3- O pagamento pelos **serviços executados** será efetuado até o décimo dia do mês imediatamente seguinte, através de transferência bancária a CONTRATADA, e mediante a apresentação à **Secretaria Municipal da Fazenda**, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Licitatório MTB/ RN nº 105/2015, PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2015**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Timbaúba dos Batistas /RN, aprovado para o exercício de 2016, sendo assim alocadas:
- Dotação Orçamentária:
 08.12.361.0011.1114.2031- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- Elementos de despesa: 33.90.36 outros serviços de terceiros PF;









33.90.39 - outros serviços de terceiros – PJ;

• Fonte:

100 – recursos ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1- São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **executar os serviços**, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
- 9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;









- 9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
- 9.1.5- executar os serviços de acordo com as suas especificações;
- 9.1.6 sanar eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3- Por força do § 2°, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Quem, convocado dentro do prazo estipulado no Edital, deixar de subscrever o Contrato Administrativo, ou receber a ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 068/2015** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
- 11.2 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
- 11.2.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de execução de serviços;
- 11.2.2 multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a









Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

- 11.2.3 multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;
- 11.2.4 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;
- 11.3 a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;
- 11.4 as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;
- 11.5 decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;
- 11.6 o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e
- 11.7 as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do presente contrato tem por termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2016.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.









CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:
- 15.1.1 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.1.2 Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- 15.1.4- o atraso injustificado no início do serviço;
- 15.1.5 Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.1.7 Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE:
- 15.1.8 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.1.9 decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 15.1.10 a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 15.1.11 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.
- 15.1.12 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.2 Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS









16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/ RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas /RN, 15 de Janeiro de 2016

Chilon Batista de Araújo Neto	Márcio Mizael da Silva
P/CONTRATANTE	P/CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	2
Daiana Ferreira Silva de Oliveira	Kelly Cristina Santos do Nascimento
CPF nº 062.826.494-12	CPF nº 007.838.634-97







Estado do Rio Grande do Norte MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015 – PROC. LICITATÓRIO MTB/RN Nº 105/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1512210001